



XXV ENCONTRO DE JOVENS PESQUISADORES  
VII MOSTRA ACADÊMICA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

De 17 a 19 de outubro de 2017  
Campus-Sede da UCS • Caxias do Sul



## ÉTICA ECOCÊNTRICA, MEIO AMBIENTE E CONSTITUCIONALISMO LATIN AMERICANO

Ramon da Silva Sandi (BIC-UCS), Cleide Calgaro (Orientadora(a))

ÉTICA ECOCÊNTRICA, MEIO AMBIENTE E CONSTITUCIONALISMO LATIN AMERICANO<br />

Ramon da Silva Sandi<br />

Cleide Calgaro (orientador)<br />

<br />

Este trabalho de pesquisa possui como objeto de estudo o direito e a preocupação ambiental presentes nas Constituições Federais da América Latina com interfaces entre as áreas da filosofia, do direito comprado e do direito positivo. No âmbito filosófico, percebe-se que a preocupação antropocêntrica, característica típica da modernidade, negligenciou o meio ambiente ao atrelar sua época com o progresso humano colonizador, causando um desenvolvimento tecnológico irrestrito. Entretanto, com o passar dos tempos, percebeu-se que a busca de um total desenvolvimento desarraigado dos problemas socioambientais não seria possível econômica nem eticamente. De modo mais preciso: a própria defesa da dignidade humana tão presente na concepção moderna não seria possível sem o maduro cuidado com o meio ambiente. Da deontologia das ações humanas, chegou-se, portanto, à deontologia dos resultados das ações. Uma maior visão ecocêntrica começa a sofrer mudanças a partir das décadas de 60 e 70, com as Conferências das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Em comparação com outras áreas de preocupação mais específicas do direito, o direito ambiental é considerado novo, iniciando sua trajetória de reconhecimento em meados de 1976. Nesse contexto de preocupação ambiental, as Constituições Federais da América latina procuram ir além do cuidado com o ambiente em virtude das consequências que retornam ao ser humano. Antes, com a refutação às tradicionais ideologias da dominação e progresso humanos, o constitucionalismo latino reconhece, entre variados níveis, o meio ambiente como sujeito de direitos. As primeiras reformas constitucionais que abarcarão, política e juridicamente, esse processo, serão as Constituições brasileiras (1988) e colombiana (1991). Uma Constituição que consegue se destacar nesse novo meio progressista é a da República de Venezuela (1999). Seu texto protege, de forma mais especificada e contundente, os processos e as formas de proteção ambiental. Mas é com o Equador (2008) e a Bolívia (2009) que o constitucionalismo ambiental recebe tutela diferenciada e proporciona um efetivo giro biocêntrico, afinal a boliviana integra questões ambientais com problemas de humanidade e de segurança à pátria e a equatoriana reconhece direitos fundamentais com políticas públicas em prol do meio ambiente, impedindo sua degradação e possibilitando sua integridade. Adota-se, nesse íterim de análises, o método analítico com estudos que interajam o assunto proposto com a dignidade da pessoa humana e com os direitos fundamentais.<br /> Palavras-chave: ética; constitucionalismo latino americano; meio ambiente; problemas socioambientais;

Palavras-chave: Ética, Constitucionalismo latino-americano, Problemas sócio-ambientais

Apoio: UCS